



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados nas agências bancárias, repartições dos órgãos públicos diretos e indiretos do Município de Araci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas condições a seguir:

I – que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios ou obter informações referentes a seus clientes;

II – que estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para gozo do atendimento previsto no *caput* deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º - Nas agências bancárias e nas repartições públicas abrangidas por esta Lei deverá ser mantido guichê exclusivo e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 27 de junho de 2022.

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos clientes, e quando estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta. **É importante esclarecer que esta prioridade no atendimento apenas será dada quando o advogado, no exercício da profissão, estiver representando os interesses do seu cliente, que é o cidadão.** Na circunstância em que o advogado estiver resolvendo assuntos particulares, na condição de cliente de agência bancária, contribuinte ou usuário comum dos serviços de repartições públicas, **ele não terá prioridade no atendimento**, neste sentido, terá que pegar ficha e aguardar atendimento como qualquer cidadão. A prioridade de que trata o Projeto de Lei é uma prerrogativa da função social que os advogados e advogadas têm no exercício de sua profissão, inclusive existem projetos de lei tramitando no Congresso Nacional no mesmo sentido, garantindo essa prioridade aos advogados em repartições públicas. Além de existir decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantem aos advogados o atendimento prioritário em algumas repartições, a exemplo do que já acontece no INSS. Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei segue a mesma linha de outras decisões nacionais e não prejudica a população, ao contrário, ajuda o cidadão, uma vez que o advogado é indispensável à administração da justiça e seu trabalho é fundamental para representar seus clientes e defender seus interesses. **Solicito que meus colegas aprovem esta matéria e que a Prefeita de nosso município seja sensível com relação a mais uma demanda do Poder Legislativo.**

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Vereador